

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA Nº 09/2026

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico para implementação e execução da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), em conformidade com a demanda formalizada no DFD – Documento de Formalização de Demanda nº 23.2026, que detalha as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica especializada, visando à implementação e execução da Política Nacional Aldir Blanc, instituída pela Lei nº 14.399/2022.

A contratação contempla:

- Consultoria;
- Planejamento;
- Acompanhamento da execução das ações;
- Elaboração de editais e chamamentos públicos;
- Capacitação da equipe municipal;
- Apoio técnico na prestação de contas dos recursos federais destinados ao Município, conforme detalhado no DFD nº 23.2026.

Considerando que a execução da política envolve procedimentos técnicos específicos – como elaboração de editais culturais, acompanhamento de projetos, gestão de recursos federais e prestação de contas junto ao Ministério da Cultura – e que não há equipe técnica permanente no Município para tais atividades, torna-se necessária a contratação de apoio técnico especializado.

A Lei nº 14.399/2022 estabelece a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a promoção de políticas públicas culturais, visando à:

- Democratização do acesso à cultura;
- Valorização da diversidade cultural;
- Fortalecimento dos agentes culturais locais.

Diante disso, a contratação do serviço de assessoria técnica especializada justifica-se pela necessidade de suporte qualificado, assegurando:

- Correta aplicação dos recursos públicos;
- Cumprimento das exigências legais e operacionais do Ministério da Cultura;
- Adequada execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc.

Principais atividades da assessoria

- Consultoria técnica especializada na execução da Política Nacional Aldir Blanc;
- Apoio na elaboração de editais, chamamentos públicos e anexos;
- Apoio na elaboração, cadastramento e acompanhamento do Plano de Ação na plataforma Transferegov;
- Capacitação da equipe municipal e orientação aos agentes culturais;
- Suporte na gestão dos editais, incluindo análise de projetos, realização de oitivas públicas e análise de recursos administrativos;
- Acompanhamento da execução dos recursos repassados ao Município;
- Apoio na elaboração de relatórios e na prestação de contas junto ao Ministério da Cultura.

Item	Quant.	UNID	Descrição dos itens
01	01	Serv.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na implementação e execução da PNAB, abrangendo os 04 (quatro) ciclos previstos, incluindo planejamento, elaboração de editais, acompanhamento da execução, capacitação da equipe municipal e apoio na prestação de contas dos recursos federais.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra, para o ano de 2026, como se vê:

- Elemento de despesa: SERVIÇOS DE CONSULTORIA
- Classe/grupo: OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços a serem contratados possuem natureza comum, uma vez que seus padrões de qualidade são usualmente praticados no mercado e podem ser objetivamente definidos no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e apoio técnico, visando à implementação e execução da Lei nº 14.399/2022.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio de experiência na área de gestão cultural e na execução de políticas públicas financiadas com recursos federais.

A prestação dos serviços deverá iniciar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sendo executada durante o período necessário ao acompanhamento da execução dos 04 (quatro) ciclos da Política Nacional Aldir Blanc, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

O recebimento dos serviços será realizado pelos fiscais designados pela Administração, inicialmente de forma provisória, por servidor designado para essa finalidade.

Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato realizará a conferência dos serviços prestados, verificando se estão em conformidade com as especificações e solicitações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo. Constatada a conformidade quantitativa e qualitativa, será realizado o recebimento definitivo mediante emissão do documento denominado Termo de Recebimento Definitivo, com a consequente aceitação do objeto.

Verificada a não conformidade dos serviços, o contratado deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e no contrato.

A nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada no momento da prestação dos serviços.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação de habilitação prevista nos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, observando-se o cronograma de repasse dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- V - Cumprir todas as demais disposições previstas no presente instrumento contratual.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar os serviços de acordo com as especificações e prazos estabelecidos no instrumento de contratação e no presente contrato, bem como nos termos da proposta apresentada;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados utilizados na execução do objeto;
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- IV - Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;
- V - Zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho por parte de seus empregados;
- VI - Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados na execução do contrato;
- VII - Reparar ou corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, vícios ou incorreções verificadas na execução dos serviços;
- VIII - Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação sem prévia autorização da Administração.

HIPÓTESES DE SANÇÃO

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar documentação exigida para a contratação;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;
- II - Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III - Advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

RESCISÃO CONTRATUAL

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - De forma consensual, por acordo entre as partes, mediante conciliação ou mediação, desde que haja interesse da Administração;
- III - Por decisão arbitral ou judicial, nos casos previstos em lei.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

As quantidades e valores foram estimados tendo como parâmetro o disposto no Art. 5º, Parágrafo Único, § II da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 e Art. 13 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022 e institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura para 4(quatro) ciclos.

A estimativa das quantidades considera a execução integral dos 04 (quatro) ciclos da Política Nacional Aldir Blanc, conforme previsão da Lei nº 14.399/2022 e do Decreto nº 11.740/2023, sendo o cronograma detalhado definido pelo Ministério da Cultura e acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Cronograma de execução

Ciclo	Prazo	Valor estimado
1º	Conforme cronograma da Secretaria	R\$ 1.826,56
2º	Conforme cronograma da Secretaria	R\$ 1.826,56
3º	Conforme cronograma da Secretaria	R\$ 1.826,56
4º	Conforme cronograma da Secretaria	R\$ 1.826,56

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Para tanto, foram realizadas pesquisas com o objetivo de identificar contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, buscando verificar a existência de novas metodologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da Administração. Contudo, não foram observadas variações significativas quanto à forma de execução do objeto.

Nesse sentido, segue a indicação de potenciais fornecedores do serviço:

- a) Circulador Criativo LTDA – Manoel Santiago Neto – Porto Alegre/RS
- b) Dadva Cultural – Porto Alegre/RS
- c) Ativa Produção Cultural – Porto Alegre/RS

Foram identificadas empresas que atuam no mercado de assessoria cultural e na execução de políticas públicas culturais, inclusive com contratos firmados com outros municípios, conforme consultas realizadas em portais de transparência e no sistema LicitaCon do Tribunal de Contas do Estado.

Os serviços apresentam características padronizadas e usuais no mercado, podendo ser descritos de forma objetiva no edital. Dessa forma, classificam-se como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi calculada com base no art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.399/2022, que autoriza a utilização de até 5% dos recursos recebidos para contratação de serviços técnicos de apoio à execução da política pública.

Considerando a necessidade de apoio técnico especializado para planejamento, execução e prestação de contas da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), estima-se que o valor máximo da contratação poderá alcançar R\$ 7.306,25, correspondente ao limite permitido pela legislação.

Resumo da estimativa:

- Valor total da PNAB para os 04 ciclos: R\$ 146.125,16
- Percentual autorizado para serviços técnicos de apoio: 5%
- Valor máximo para contratação da assessoria: **R\$ 7.306,25**
- Distribuição por ciclo: R\$ 1.826,56 por ciclo

Dessa forma, o valor máximo estimado para a contratação de assessoria técnica especializada corresponde ao montante total de R\$ 7.306,25 para os quatro ciclos da política pública.

O valor estimado representa o limite máximo permitido pela legislação, podendo a contratação ocorrer por valor inferior, conforme resultado da pesquisa de preços e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Verifica-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 50/2022, que estabelece o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria, assessoria e apoio à gestão, visando ao planejamento, acompanhamento da execução, orientação técnica e apoio na prestação de contas dos recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022.

Com a contratação, pretende-se assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo Ministério da Cultura e a adequada execução das ações previstas no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, contribuindo para o fortalecimento dos agentes culturais e das atividades culturais no Município.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, por meio de servidores designados conforme Portaria nº 439/2025.

A solução adotada mostra-se adequada para atender à necessidade administrativa identificada, considerando a complexidade técnica da execução da política pública e a necessidade de apoio especializado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição é de evitar a concentração de mercado.

Considerando que o objeto da contratação consiste em prestação de serviço técnico especializado de assessoria, cuja execução depende de coordenação metodológica e acompanhamento contínuo, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento do objeto.

Dessa forma, a contratação será realizada em item único, garantindo maior eficiência na execução dos serviços e evitando prejuízos à gestão do programa.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo de compras, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores e justa competição, evitando contratação com sobrepreço, preços inexequíveis ou superfaturamento.

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do contrato oriundo do processo de licitação, ficam designados os funcionários conforme disposto na Portaria geral de fiscais nº 439/2025.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No presente Estudo Técnico Preliminar identificou-se, com base nos requisitos apresentados neste estudo, que não existem contratações correlatas ou interdependentes necessárias à efetividade da presente contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

De acordo com os estudos não haverá impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente necessária, juridicamente viável e economicamente adequada, considerando a necessidade de apoio especializado para execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no âmbito do Município.

Viabilidade aprovada pelo responsável
pela unidade demandante:

Relator responsável pela elaboração

Maria Luíza Tatsch do Amaral
Agente Administrativo

Rosangela Hasan

Secretaria de Educação, Cultura,
Desporto, Lazer e Turismo

Boa Vista do Incra, 05 de março de 2026.

